



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2014/2013.

SÚMULA:- Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Art. 23, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil e comunidade escolar”.

Art. 2º - Os incisos II, IV e XII, do Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24 –

...

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes da Educação Básica Pública Municipal”.

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

XII - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”.

Art. 3º - Fica inserido no Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, o Inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 24 –

...

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pedagogos da Educação Básica Pública Municipal”.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2014/2013.


Art. 4º - O Art. 29, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, deve constituir sua Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger uma única vez”.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.


Rafael Pszybylski,
Presidente


José Aparecido da Silva “Nito”,
1º Secretário

L E I Nº 2014/2013 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1531/2008, de 16 de Junho de 2008, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2014/2013

SUMULA:- Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Art. 23, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil e comunidade escolar".

Art. 2º - Os incisos II, IV e XII, do Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24 -

...

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes da Educação Básica Pública Municipal".

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

XII - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer".

Art. 3º - Fica inserido no Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, o Inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 24 -

...

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pedagogos da Educação Básica Pública Municipal".

Art. 4º - O Art. 29, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, deve constituir sua Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger uma única vez".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de julho de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

votação, nesta Casa de Leis, em
Municipal na mesma data e publica
DO NORTE DO PARANÁ", em
QUINTA-FEIRA.....